



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Seção Sindical Natal - RN
CNPJ 03.658.820/0017-20

Fundado em 11/11/1988
Filiado à CEA

Ofício nº 85/2024-SINASEFE Natal

Natal/RN, 22 de agosto de 2024.

Ao Magnífico Reitor
Prof. José Arnóbio de Araújo Filho
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - Reitoria do
IFRN
Endereço: Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol
CEP: 59015-30

Assunto: **Solicitação de cumprimento de acordo de retorno de greve.**

Recebido em 22/08/2024

José Arnóbio

Magnífico Reitor,

Esta Entidade sindical, SINASEFE-RN, cumprindo suas obrigações referente a zelar pelos interesses dos servidores da educação, vinculados à este IF-RN, na oportunidade respeitosamente nos dirigimos às prerrogativas institucionais desta magnífica Reitoria para aqui expor e requerer :

1) EXPOR:

a) Considerando as cláusulas constantes no acordo celebrado e assinado entre esta Entidade Sindical e essa Reitoria, conforme os trechos abaixo reproduzidas, cuja fonte é o original do citado acordo..

” SINDICATOS ACORDANTES: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE – SEÇÕES SINDICAIS NATAL E MOSSORÓ, entidade sindical representativa dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, sendo a Seção Natal inscrita no CNPJ sob o nº 03.658.820/0017-20, com sede na Rua Camilo de Paula, 06 -Tirol -Natal/RN, CEP: 59015-340, Natal, Rio Grande do Norte, por intermédio dos seus Coordenadores-Gerais, Fernando Luís Dias Varella, José Diego Cirne Santos e Fabiana Teixeira Marcelino, e a Seção Mossoró inscrita sob o CNPJ 03.658.820/0046-65, com sede na Rua dos Ipês, 20 – Ulrich Graff, Mossoró/RN, CEP: 59625-390, por intermédio de seus Coordenadores-Gerais, Euza Raquel de Sousa, Maria do Socorro Moura Paulino e Francisca Torres Gomes Filha.
AUTARQUIA ACORDANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, autarquia federal, com sede no endereço Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, CEP: 59015-300, Natal/RN, por seu Reitor, José Arnóbio de Araújo Filho.

“TERMO DE ACORDO ENTRE O IFRN E O SINASEFE/RN PARA REPOSIÇÃO DE ATIVIDADES E DE DIAS LETIVOS DOS SERVIDORES DO IFRN EM RAZÃO DE GREVE

Rua Camilo de Paula, 06 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-340 – Fone (84) 3201.3856 – 99925.3892
Site: www.sinasefern.org.br – E-mail: sinasefenatal@hotmail.com
Instagram/Facebook/Twitter/Youtube: @SinasefeNatal

Fabiana



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Seção Sindical Natal - RN
CNPJ 03.658.820/0017-20

Fundado em 11/11/1988
Filiado à CREA

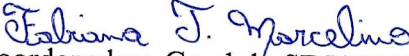
- b) Considerando a greve dos servidores públicos federais da educação deflagrada no IFRN em 3 de abril de 2024 pelo Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE) - Seções Sindicais Natal e Mossoró - e seu encerramento, comunicada(o) através do Ofício nº 056/2024, enviado pela entidade sindical a Reitoria do IFRN;
- c) **Considerando que o direito de greve tem previsão constitucional (Art. 9º), estendido aos servidores públicos (Art. 37, VII);**
- d) Considerando a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O objeto do presente acordo é a compensação das atividades equivalentes não executadas e dias letivos em razão de paralisações e da deflagração do movimento grevista, informadas através do Ofício nº 020/2024/SEÇÃO SINDICAL NATAL e do Ofício nº 02/2024/SEÇÃO SINDICAL MOSSORÓ enviados ao Reitor. Os serviços essenciais durante o período de greve no IFRN foram regulamentados pela Portaria Normativa RE/IFRN nº 30/2024, de 11 de abril de 2024, e atualizados por meio da Portaria Normativa RE/IFRN nº 32/2024, de 29 de abril de 2024, com nova atualização através da Portaria Normativa RE/IFRN nº 33/2024, de 07 de maio de 2024.
- e) **Considerando o conteúdo do Parecer nº 004/2016/CGU/AGU, relativo ao processo 00400.002301/2016-31, que asseverou que “IV. A Administração Pública Federal possui a faculdade de firmar acordo para, em vez de realizar desconto, permitir a compensação das horas não trabalhadas pelos servidores”, confirmando que “existe a possibilidade de negociação, como deixou claro o STF, para que possa ser realizado acordo para compensação mediante um plano de trabalho a ser desenvolvido pelos grevistas, sem a necessária imposição de desconto dos dias paralisados”;**
- f) Considerando a Portaria ME nº 7081, de 09 de agosto de 2022 que delega competência aos ocupantes de cargos de natureza especial, em seus respectivos âmbitos de atuação, para celebração de termos de acordo para compensação de horas não trabalhadas de servidores, decorrentes da paralisação por exercício do direito de greve;
- g) Considerando que o acordo celebrado é explícito quanto a não prática de descontos das verbas indenizatórias nos contra-cheques dos servidores em apreço, quando registra no seu teor que: ” sem a necessária imposição de desconto” e “ confirmando que “existe a possibilidade de negociação, como deixou claro o STF,...”
- h) Considerando este sindicato ter a mais alta clareza de que esta reitoria prima por uma gestão de excelência, sempre buscando atender com eficiência as demandas institucionais da comunidade acadêmica, na qual estão inseridos os servidores e os discentes, primando para que nenhum prejuízo de quaisquer ordens afete a vida funcional e a vida escolar dos envolvidos nesse grande projeto educacional que hora se pratica no IF-RN;
- i) considerando ter havido algum equívoco administrativo quanto a operar descontos de verbas indenizatórias, uma vez que a reposição das atividades represadas período da greve passada, por si só sanea a ação de se praticar os descontos;
- II) REQUER:

- a) Considerando a boa fé e a responsabilidade que conjuntamente, Sindicato e a Instituição, assumiram na celebração do citado acordo, que é repor as atividades laborais dos segmentos dos servidores que ficaram represadas no período de greve e que nenhum prejuízo isso cause ao corpo discente deste IF_RN, assim como nenhum prejuízo de ordem financeira recaia sobre os servidores em pauta;
- b) Considerando as prerrogativas administrativas como gestor desse magnífico reitor e sua autonomia para sanar o problema ora apresentado;
- c) Este sindicato usando de suas atribuições classistas, **requer** ao magnífico reitor que determine seja susgado a partir desta data todo e quaisquer descontos dos servidores que forem fundamentados como punibilidade por adesão à greve passada dos servidores federais da educação, vinculados aos institutos federais no Brasil.
- d) Este sindicato **Requer** que no que couber o departamento responsável pelos descontos já efetuados, que de imediato proceda legalmente as devidas devoluções do que já foi descontado dos servidores em questão conforme relação nominal anexa e respectivos campus.

Assim sendo este Sindicato, na certeza de que merecerá desse magnífico Reitor, a já peculiar e respeitosa consideração e espírito de justiça, **requer** seja ponderada a razoabilidade e legalidade do pleito, pelo que aguardamos seja susgado os descontos efetuados, cujo argumento fático é a greve passada, como também como **requer** a devolução do que já foi descontado dos servidores, motivados pela alegação da greve.

Sem mais para o momento, aguardamos a confirmação e agradecemos a atenção.

Respeitosamente,


Coordenadora Geral do SINASEFE Natal
Fabiana Teixeira Marcelino